



## PROCESSOS ON-LINE

N.º 757/17 DATA: 23/03/2017 PROTOCOLO N.º 14.754.681-5 DATA: 03/08/2017  
N.º 759/17 DATA: 23/03/2017 PROTOCOLO N.º 14.754.470-7 DATA: 02/08/2017

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 124/21

APROVADO EM 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO ZACCO PARANA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: PLANALTO.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 757/17 e 759/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular dos cursos possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

## **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 757/17 e 759/17

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b> N.º 759/17	C Colégio E João Zacco Paraná – EF, M e P	Planalto/ Francisco Beltrão	PARECER CEMEP/CEE N.º 244/21 de, 12/07/2021 de 01/01/2020 a 31/12/2029.	N.º 267/14 de 21/01/2014, de. 25/09/2012 a 25/09/2017. EF	<b>Ensino Fundamental</b> <b>Prazo: 05 anos</b> <b>De: 26/09/2017 a 25/09/2022.</b>
<b>Ensino Médio</b> N.º 757/17				N.º 4745/13 de 21/10/2013, de 19/09/2012 a 19/09/2017. EM	<b>Ensino Médio Excepcionalmente</b> <b>De: 20/09/2017 a 25/09/2022.</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 757/17 e 759/17

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR